

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2018/504

Emitida em:
03/05/2018 às 15:26:31Competência:
03/05/2018Código de Verificação:
76fa63ce**Vitatech**
SistemasVITA TECH SISTEMAS LTDA
CPF/CNPJ: 97.543.811/0001-70
RUA FLOR DE JEQUITIBA, 12, SALA 201, União - Cep: 31160-280
Belo Horizonte
Telefone: (31)3077-4211Inscrição Municipal: 0296156/001-7
MG
Email: financeiro@vitatechsystemas.com.br

Tomador do(s) Serviço(s) TC:012/2017

CPF/CNPJ: 17.359.415/0001-59

Inscrição Municipal: Não Informado

INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS

RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS, 170, RESSACA - Cep: 32113-460

Contagem

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVICO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ATENDIMENTO SAVE

Código de Tributação do Município (CTISS)

0105-0/01-88 / Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.05 / Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computacao.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 780,32	Valor dos serviços:	R\$ 780,32
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 780,32
Valor Líquido:	R\$ 780,32	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO. 03/05/18

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Valor Calculado (R\$):	814,13
Valor Pago (R\$):	814,13
Identificação do Pagamento:	NF2018/504 VITA TECH SIST

Data/hora da operação:	05/06/2018 09:06:39
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	169085
Chave de segurança:	SY03UEQJNEW022HX

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Bradesco

237-2

23793.02405 90000.001272 05001.530400 7 75460000081413

Local de pagamento					Vencimento	05/06/2018
Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.					Agência/Código cedente	3024 / 0015304
Cedente					Nosso número	12705
VITA TECH SISTEMAS LTDA ME					(=) Valor do Documento	814,13
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento		
04/06/2018	12705	DM	N	04/06/2018		
Uso do banco	CIP	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	
	000	9	REAL			
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) MORA DIA/COM. PERMANÊNCIA.....0.54 APÓS O VENCIMENTO MULTA.....24.42 DEPÓSITO NÃO AUTORIZADO TÍTULO SUJEITO A PROTESTO 05 DIAS APÓS O VENCIMENTO					(-) Descontos / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Sacado					Cód. Baixa	
INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS CNPJ: 17359415000159 RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS 170 - Bairro: RESSACA CEP: 32113460 CONTAGEM / MG					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	

Sacador/Avalista



129

**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pagador Final / Efetivo

CPF/CNPJ: 17.359.415/0001-59

Nome: INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

Conta de débito: 1532 / 003 / 00004322-2

Representação numérica do código de barras: 23793.02405 90000.001272 05001.530400 7
75460000081413

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO BRADESCO S/A

Código do Banco: 237

Código do ISPB: 60746948

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: VITA TECH SISTEMAS

Nome/Razão Social: VITA TECH SISTEMAS

CPF/CNPJ: 97.543.811/0001-70

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

CPF/CNPJ: 17.359.415/0001-59

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

CPF/CNPJ: 17.359.415/0001-59

Data do Vencimento: 05/06/2018

Data de Efetivação / Agendamento: 05/06/2018

Valor Nominal do Boleto: 814,13

Juros (R\$): 0,00

IOF (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

Abatimento (R\$): 0,00

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE
SISTEMA DE ATENDIMENTO VITATECH EXPERTISE- SAVE
Nº 0124 / 2018

VITATECH SISTEMAS LTDA, estabelecida na Rua Flor de Jequitibá, nº. 12, bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-280, CNPJ 97.543.811/0001 - 70, Inscrição Estadual 018.042.77.00 - 14, detentora da marca **BH SISTEMAS** e neste ato denominada "CONTRATADA", **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR D MARCOS**, estabelecida na Rua Chagas, nº. 170, bairro Ressaca, Contagem/MG, CEP 32113-460, inscrita sob o **CNPJ nº. 17.359.415/0001-59, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal 72.049.016**, neste ato denominado "CONTRATANTE", ambos representados neste instrumento pelos seus respectivos representantes legais abaixo assinados, têm entre si justo e contratado o licenciamento de Software, mediante a forma de locação, referente aos serviços descritos no Anexo I do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato é o licenciamento do **Sistema de Atendimento Vitatech Expertise - SAVE** de propriedade da CONTRATADA para a CONTRATANTE. O Sistema SAVE será acompanhado dos hardwares:

- ✓ 01 (um) monitor touchscreen de 15' polegadas
- ✓ 01 (um) totem de autoatendimento em chapa com detalhes em aço escovado
- ✓ 01 (uma) impressora térmica de senhas Bematech

Integra a este instrumento a prestação de serviços de implantação, configuração, suporte técnico e operacional e treinamento remoto dos módulos descritos no **Anexo I** deste contrato.

Parágrafo Segundo - O Sistema de Atendimento Vitatech Expertise - SAVE ser instalado no endereço mencionado abaixo: SECRETARIA DO BOLSA FAMÍLIA DE CONTAGEM: Rua Portugal. 20, Eldorado, Contagem/MG, CEP 32340-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Utilizar o sistema de acordo com as normas e procedimentos operacionais ministrados pela CONTRATADA, durante a etapa de implantação;

Parágrafo Segundo - Observar os pré-requisitos de configuração, administração, operação dos módulos, segurança, conforme orientação da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - Permitir o acesso físico e remoto dos técnicos da CONTRATADA, devidamente credenciados para a realização dos trabalhos referente a este contrato;

Parágrafo Quarto - Identificar e encaminhar à CONTRATADA, as modificações necessárias ao sistema durante a vigência deste contrato. Estas modificações serão analisadas individualmente pelo setor de desenvolvimento da CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE sobre o prazo necessário para a confecção das mesmas;

Parágrafo Quinto - A conferência, uso adequado e possíveis consequências legais e jurídicas, em relação aos dados, informações ou procedimentos contidos no sistema ou manipulados por ele;

Parágrafo Sexto - Disponibilizar um profissional do setor de TI para acompanhar todo o processo de implantação do "Sistema de Atendimento Vititech Expertise - SAVE" no propósito de atender as demandas internas de manuseio do sistema;

Parágrafo Sétimo - Providenciar, arcar e reembolsar todas as despesas de transporte, estadia e alimentação para os técnicos da CONTRATADA responsáveis pela implantação, treinamento e suporte técnico desta solução, quando estiver localizado fora da região metropolitana de Belo Horizonte - MG. A implantação e suporte técnico serão prestados de acordo com a **Cláusula Nona - Prestação de Serviços e Suporte Técnico Operacional**, constante neste contrato;

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE deve providenciar a manutenção ou instalação de cabeamentos, computadores, periféricos ou rede local, que em geral dependem da intervenção direta no local onde os equipamentos encontram-se instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Apresentar previamente a CONTRATANTE informação sobre os procedimentos, técnicas, aplicativos, servidores de aplicação e de banco de dados necessários em seus trabalhos;

Parágrafo Segundo - Utilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços, garantindo a qualidade dos serviços oferecidos;

Parágrafo Terceiro - Obedecer aos prazos acordados neste contrato, referente ao atendimento telefônico e técnico;

Parágrafo Quarto - Manter o sistema em perfeita condição de uso e funcionamento;

Parágrafo Quinto - Evitar através dos atendimentos telefônicos ou visitas técnicas que o sistema apresente falhas e erros;

Parágrafo Sexto - Oferecer suporte técnico e operacional, com rapidez, a CONTRATANTE bem como para os funcionários do mesmo, envolvidos direta ou indiretamente nas atividades do sistema, sempre que solicitados e dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

Parágrafo Sétimo - Respeitar todas as regras e políticas de segurança, higiene, ambiental e de identificação regulamentadas pela CONTRATANTE;

Parágrafo Oitavo - Respeitar todas as regras e normas da CONTRATANTE referente a acesso às suas dependências e normas de conduta;

Parágrafo Nono - Executar os serviços em total conformidade com o acordado entre as partes;

Parágrafo Décimo - Efetuar os atendimentos considerando os níveis de severidade a seguir:

Severidade ALTA: Nível aplicado quando há a indisponibilidade no uso do sistema. O prazo de atendimento será de 01 (uma) hora, com solução definitiva em até 04 (quatro) horas;

Severidade MÉDIA: Nível aplicado quando há falha no sistema, estando ainda disponível, porém, apresentando problemas. O prazo de atendimento será de 02 (duas) horas, com solução definitiva em até 08 (oito) horas;

Severidade BAIXA: Nível aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade do sistema. O prazo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, com solução definitiva em até 72 (setenta e duas) horas;

Os prazos citados acima podem sofrer alterações, em casos específicos, como indisponibilidade de acesso remoto, informações inconsistentes, substituição de equipamentos, necessidade de suporte presencial nas instalações da CONTRATANTE, dentre outras situações imprevisíveis.

CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA informa que o sistema utilizado no objeto deste instrumento, "Sistema de Atendimento Vitatech Expertise – SAVE" foi desenvolvido pela mesma, não sendo, portanto objeto de cópia, plágio ou pirataria de outro sistema, sendo a única responsável pelas licenças, distribuições, atualizações dentre outras referentes ao Sistema - SAVE;

Parágrafo segundo - Considerando que a CONTRATANTE sofra sanções em virtude de estar utilizando de forma indevida, o "Sistema de Atendimento Vitatech Expertise-SAVE" da CONTRATADA, a mesma se compromete a arcar integralmente com todos os custos provenientes de medidas judiciais e/ou extrajudiciais inclusive custas de advogados e prepostos despendidos em contextos que envolvam o Sistema SAVE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Modalidade de Pagamento: Em contraprestação ao serviço de locação dos equipamentos identificados como: impressora de senhas, monitor touchscreen e totem de autoatendimento, aos serviços de manutenção, suporte técnico operacional e customização do "Sistema de Atendimento Vitatech Expertise – SAVE", a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços o valor **R\$ 780,32 (setecentos e oitenta reais e trinta dois centavos)**, sendo a primeira mensalidade com vencimento em **15/04/2018**, e as demais vencíveis todo dia "15". Neste valor se encontram inclusos todos os Tributos, Encargos e Obrigações Sociais, Trabalhistas e Previdenciárias, Lucros, e demais despesas incidentes nos serviços realizados;

Parágrafo Segundo: O valor descrito no Parágrafo Primeiro desta cláusula será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual (IGP-M ou INPC ou IPC ou IGP-DI), ou por qualquer outro que venham substituí-los em qualquer momento futuro. Em caso de falta destes índices, o reajustamento do Contrato terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados à mensalidade, bem como a própria mensalidade, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

Parágrafo Terceiro - As partes ajustam, livremente e em comum acordo, de forma ampla, irrestrita, irrevogável, que prevalecerá sempre, como mensalidade mínima, aquela que resultar do valor contratado e seu reajuste, segundo o índice de correção supra estabelecido. Se, entretanto, a correção do valor, aplicado o índice contratado, for

negativa, sobre o valor da locação contratada não se aplicará essa possível deflação, prevalecendo e permanecendo o valor anterior, aplicados todos os reajustes nos interstícios subsequentes, se a correção for positiva. Caso todos os índices de correção acordados sejam negativos, serão aplicados 2% (dois por cento) de reajuste sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O atraso no pagamento acarretará a CONTRATANTE, além da correção monetária *pro rata die*, calculada pela variação percentual acumulada do IGP-M, ou, na ausência ou impossibilidade de sua aplicação, com base na variação do IGP-DI ou IPC da FGV, a multa não compensatória de 3% (três por cento) sobre os valores devidos, e juro de 2% (dois por cento) ao mês, ou fração;

Parágrafo Segundo - Os títulos possuem instrução de protesto após atraso superior à "5" (cinco) dias;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA resguarda o direito de suspender ou cancelar a prestação dos serviços de licenciamento do software, caso a CONTRATANTE não cumpra o pagamento acordado, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MÃO DE OBRA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA compromete-se a utilizar em todas as fases dos serviços, profissionais capacitados, selecionados e devidamente habilitados, para a fiel execução dos serviços contratados;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fará a substituição de quaisquer funcionários, bastando para isso uma solicitação por escrito da CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão executados exclusivamente por funcionários da CONTRATADA e obedecerão aos horários praticados pela CONTRATADA, os quais poderão ser modificados em situação "excepcional", de acordo com a necessidade, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus empregados, normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor, além de acidentes e prêmios do respectivo seguro, contribuições devidas ao INSS e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista, social e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A contratação e administração dos recursos humanos necessários são de responsabilidade da CONTRATADA, excluído qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento o suporte técnico operacional junto a CONTRATADA. A equipe técnica estará disponível de segunda a sexta-feira, do horário de 08h00 as 18h00 horas;

Parágrafo Segundo - O suporte técnico e operacional oferecido pela CONTRATADA define-se pelas seguintes disponibilidades:

- 1- Consulta Telefônica - Disponível para atendimento e esclarecimentos de dúvidas;
- 2- Visita Técnica - as visitas técnicas deverão ser previamente acordadas e consentidas expressamente pelos responsáveis da CONTRATANTE;
- 3- Ao realizar solicitação de atendimento presencial, através dos nossos canais de relacionamento, o técnico da CONTRATADA fará avaliação técnica da solicitação e definirá se o atendimento será efetuado através de acesso remoto ou presencial.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste contrato não contempla a manutenção ou instalação de cabamentos, computadores, periféricos ou rede local, que em geral dependem da intervenção direta no local onde os equipamentos encontram-se instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável pelo treinamento, sem ônus adicional, de todos os funcionários da CONTRATANTE envolvidos no manuseio da solução;

Parágrafo Segundo - Tendo a CONTRATADA concluído o treinamento dos funcionários e a implantação do sistema, a CONTRATANTE ficará responsável pelo acompanhamento do desempenho e o repasse das informações a novos funcionários;

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE solicite rever todo processo, já concluído pela CONTRATADA, tal serviço pode ser objeto de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá instalar nos computadores do CONTRATANTE quaisquer programas usados como ferramenta de desenvolvimento ou depuração do seu sistema sem prévio conhecimento e consentimento expresso do Departamento de TI da CONTRATANTE, devendo para isso utilizar seus próprios equipamentos, que poderão ser conectados à rede da empresa por via remota ou direta;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não poderá realizar qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação dos sistemas de propriedade da CONTRATADA, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte dos sistemas, bem como qualquer alteração não autorizada dos sistemas ou de suas funcionalidades;

Parágrafo Terceiro - É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE à legalidade e correto licenciamento de todos os programas aplicativos, utilitários, sistemas operacionais, servidores de rede, aplicação e banco de dados, e demais sistemas instalados em seus computadores. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao seu próprio aplicativo, denominado "Sistema de Atendimento Vitatech Expertise - SAVE".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SIGILO

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete, por si e terceiros a ela relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste CONTRATO, salvo, com expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

Parágrafo Único - O prazo estimado para a execução dos serviços contratados é de 03 (três) a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato ou da autorização da CONTRATANTE, podendo sofrer alterações caso o escopo do projeto mude durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, no todo ou em partes, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros os direitos previstos no presente contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

Parágrafo Único - A CONTRATADA será a única responsável pelo recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, que incidam sobre a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, estando assim, desde já a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade no que tange esta matéria, salvo os tributos que já estejam sob sua responsabilidade por força legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá pela qualidade do sistema e dos serviços técnicos e operacionais do presente contrato, suprimindo à CONTRATANTE, quando apresentarem qualquer anomalia no desempenho e, também, quando não corresponderem rigorosamente às ao objeto contrato;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se compromete a entregar o sistema em perfeito estado de funcionamento, devidamente testado e aprovado por técnicos da mesma, bem como se compromete a efetuar treinamento adequado, sem ônus, para os funcionários da CONTRATANTE a qualquer momento, obedecendo apenas os critérios de agendamento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por tempo indeterminado;

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Haverá cobrança de mensalidade referente ao período de trinta dias desse aviso prévio e, de possíveis pendências financeiras da CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - O cancelamento será efetuado pela CONTRATADA, após quitação de todas as pendências financeiras da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a devolução dos equipamentos em regime de comodato (locação), em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo se deteriorados pela ação do tempo. O frete para devolução será por conta da CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA repassará a CONTRATANTE o custo para conserto de equipamento com defeito ou com avarias, mediante apresentação de nota fiscal de serviço. Ressalvada a deterioração constante no parágrafo anterior;

Parágrafo Sexto - O presente contrato também será rescindido em:

- Caso de dissolução, liquidação, insolvência, concordata ou falência de qualquer das partes;
- Caso de infração de um das partes de qualquer das cláusulas e obrigações aqui pactuadas;

Parágrafo Sétimo - Em caso de rescisão contratual, o Sistema SAVE será bloqueado pela CONTRATADA, vencido os 30 (trinta) dias de aviso prévio. A partir do bloqueio, não será possível: a visualização; inserção; alteração de informações previamente cadastradas.

Parágrafo Oitavo - Após o cancelamento, a CONTRATANTE perderá o acesso ao Sistema SAVE. Entretanto, continuará acessando o banco de dados de sua propriedade, que fica localizado nas instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações e modificações às cláusulas e condições aqui estabelecidas, somente serão válidas se feitas por documento escrito que, assinado pelas partes e testemunhas, constituirão aditivo ao presente;

Parágrafo Segundo - O presente contrato obriga herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento durante a vigência deste contrato, a implementação e/ou customização de novos recursos visando oferecer maior agilidade, dentro do escopo daqueles relacionados no Anexo I deste contrato. O prazo estimado para a CONTRATADA atender a solicitação dependerá da complexidade do serviço solicitado pela CONTRATANTE. Este prazo será informado à CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação

Parágrafo Segundo - Não há limitação para a CONTRATANTE quanto ao número de usuários do Sistema, desde que estes estejam no mesmo endereço operacional do CONTRATANTE;


Parágrafo Terceiro - Os equipamentos descritos na CLAUSULA PRIMEIRA, disponibilizados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, ficará sob responsabilidade deste. Caso ocorram problemas técnicos ou de mau funcionamento dos mesmos, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente novos equipamentos para a respectiva normalização do atendimento. Em caso de roubo, furto, extravio, destruição ou mau uso dos equipamentos e que gerem a necessidade de sua substituição, os custos ficarão a cargo da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir em relação ao presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos omissos ao mesmo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2018.

x 

INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR D MARCOS
EUSTÁQUIO GERVASIO - CPF: 015.734.546-72
(CONTRATANTE)


VITA TECH SISTEMAS LTDA.
(CONTRATADA)

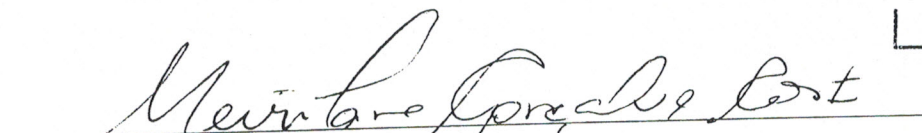
97.543.811/0001-70

VITA TECH SISTEMAS LTDA-ME

Rua Flor de Jequitibá, 12 - Sala 201
B. Cidade Nova - CEP 31160-280

BELO HORIZONTE - MG

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF... 0054592716-32

Nome:

CPF...

Rua Flor de Jequitibá, 12, Sala 201 - Bairro Cidade Nova - Belo Horizonte/MG CEP: 31.160-280
Tel.: (31)3077-4211 - contato@vitatechsistemas.com.br
www.vitatechsistemas.com.br